

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 226/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 56.º
Alteração ao código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Colectivas

Os artigos 9.º, **34.º**, 38.º, 40.º, 80.º, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 34.º

[...]

1 - [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



- d) (...);
- e) (...);
- f) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinarem a fazer face aos encargos com a recuperação paisagística e ambiental dos locais afectos à exploração, após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável.

2 - [...].

3 - [...].

(...).”

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia